



**PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
C. G. C. 12.464.103/0001-91**

LEI Nº 037/93 DE 01 DE Março DE 1993.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de Assistência Social dos Municípes e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder gastos com Assistência Social aos carentes do Município, através da doação de material e serviços, mantido o controle administrativo e financeiro devidos.

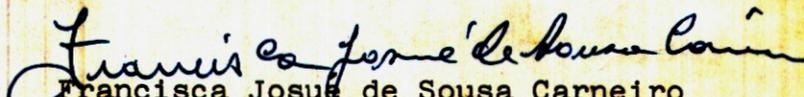
Art. 2º - O controle de que trata o artigo anterior far-se-á observados as dotações orçamentárias e a manutenção do registro geral dos beneficiados, mediante levantamento específico em que conste nome, endereço, profissão, documento de identificação, quando houver, o reconhecimento do estado de pobreza.

Art. 3º - A concessão será vinculada a recibo firmado pelo beneficiário, em que constará, necessariamente, as informações aludidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 01 de março de 1993.


Francisca Josué de Sousa Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL

Rua José Josué da Costa, S/N — Cidade Dep. Irapuan Pinheiro — Ceará